



Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 972 /2020

De 21 de Agosto de 2020.

"Cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado entre o Município de Pontal do Araguaia - MT, Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária, exercerem atividades de segurança delegada ao Município de Pontal do Araguaia/MT, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I – aos Oficiais Militares: R\$30,00(trinta reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$31,00(trinta e um reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8(oito) horas/dia e 90(noventa) horas/mês;



Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

II – aos Subtenentes e Sargentos Militares: R\$ 28,00(vinte e oito reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 29,00(vinte e nove reais) por hora trabalhada nos finais de semana e feriados, limitando a 8(oito) horas por dia e 90(noventa) horas mês;

III – aos Cabos e Soldados Militares: R\$ 26,00(vinte e seis reais), por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 27,00(vinte e sete reais) por hora no final de semana e feriados, limitando a 8(oito) horas/dia e 90(noventa) horas/mês;

§3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, em conta corrente individual indicada para tal fim.

Artigo 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA-2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no **Artigo 1º** desta Lei.

Artigo 4º Ficam alterados as diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no **Artigo 1º** desta Lei.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial da AMM de Mato Grosso, com efeitos a contar de 20 de julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT,
em 21 de Agosto de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal